



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO N°002/2020 – SEJUSC

TERMO DE FOMENTO N° 002/2020 – SEJUSC, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, n° 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei n° 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PUBLICO**, neste ato representada por seu Secretário Titular, em exercício, o Sr. **DAVID AMORIM TOLEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, [REDACTED] as [REDACTED] 30, portador da C.I. n° [REDACTED] 3 – SSP/AM, e do CPF n° [REDACTED], e do outro lado o **INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.346.094/0001-89, com sede nesta cidade, Na Av. Djalma Batista, n° 98, sala 16 – Bairro Parque 10 de Novembro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THIAGO ISRAEL VALDEZ MORÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° [REDACTED] RG n° [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] to A [REDACTED] daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do Processo Administrativo n° 1894/2020 - SEJUSC, doravante referido por processo na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo n° 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei n° 13.019/2014 e Decreton° 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, com vistas à aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita aos jovens e suas famílias em condições de vulnerabilidade social, na Capital do Estado.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, Monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

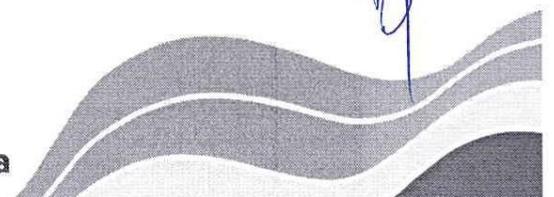
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;

7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;

8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz a respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

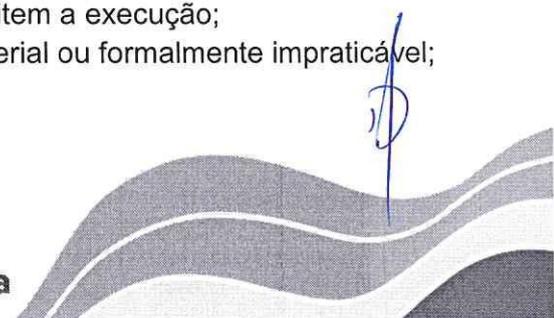
CLÁUSULA NONA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 21101, Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte nº 0170, discriminadas na Nota de Empenho 2020NE00337 emitida em 29/07/2020 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **10 (dez) dias** antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.





PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

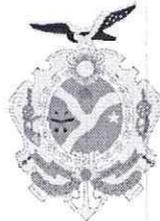
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 29 de julho de 2020.

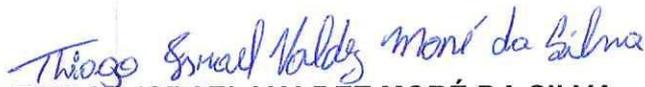
PARCEIRO PÚBLICO:



DAVID AMORIM TOLEDO

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em exercício

PARCEIRO PRIVADO:



THIAGO ISRAEL VALDEZ MORÉ DA SILVA

Presidente do INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS

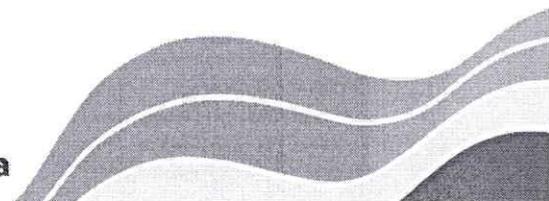
TESTEMUNHAS:

Nome: *Joáquin Rogel A. de Moura*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Adrielle R. Macedo*

CPF: [REDACTED]





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Número 34.308 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0644543-53.2020.8.04.0001, que deferiu a antecipação de tutela requerida, para determinar a nomeação dos Autores, **ABIMAE DE OLIVEIRA FONSECA** e **MOISÉS OLIVEIRA DA LUZ**, no cargo de Fisioterapeuta, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Edital n.º 01/2014-SUSAM;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00878/2020/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00007510.2020, resolve

I - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, os candidatos abaixo especificados:

N.º Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Município: Manaus/AM		
Cargo: Fisioterapeuta		
1.	ABIMAE DE OLIVEIRA FONSECA	273.ª
2.	MOISÉS OLIVEIRA DA LUZ	294.ª

II - DETERMINAR à Secretaria de Estado de Saúde que proceda à notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde Interino

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 17603

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1050/2020-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00004027.2020, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, § 1.º e artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, o servidor **NAILDO DE MENEZES BEZERRA**, Matrícula n.º

165.972-3B, do cargo de Professor, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 17605

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1050/2020-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00026734.2018, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora **CASSIA REGINA DE SOUSA CRUZ FERNANDES**, Matrícula n.º 218.989-5A, do cargo de Professor, C4 ED-LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de agosto de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 17606

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0894/2020-GS/SEAG/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00001853.2020, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **MARIA IZONEIA MARINHO ARAUJO**, Matrícula n.º 185.278-7A, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 10 de agosto de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

Espécie: Termo de Convênio nº 007/2020-SEINFRA. Data da Assinatura: 10.08.2020. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Prefeitura Municipal de Japurá/AM. Objeto: RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, MEIOS-FIOS, ESTRADAS, RODOVIAS E VICINAIS NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM. Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Valor: R\$ 1.149.997,72 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos). Dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 26.782.3300.1280.0006; Natureza da Despesa: 44404232; Fonte: 01600000; Empenho: 2020NE00779, tendo sido emitida em 07/08/2020, vigente no presente exercício. Processo nº 01.01.025101.00002464.2020-SEINFRA.

Manaus, 10 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 17363

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 097/2020-SEJUSC

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2018-SEPED/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA; Objeto: Promover a supressão de 10% (dez por cento) no valor do contrato, em virtude da diminuição do quantitativo do objeto, visando atingir as metas de economia determinadas no Decreto nº 42.146/2020; Valor: o valor do presente aditivo é de R\$ 285.179,39 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos); Data da Assinatura: 07/08/2020; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.242.3235.2607.0001; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 33903301; Nota de Empenho: 2020NE00344; Processo Administrativo: 2128/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: art. 57, II e 65, I, "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica.

Manaus, 07 de agosto de 2020.

DAVID AMORIM TOLEDO

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em exercício

Protocolo 17395

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 096/2020-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 002/2020 - SEJUSC; PARTES: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e o INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS; DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020; OBJETO: Conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, com vistas à aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita aos jovens e suas famílias em condições de vulnerabilidade social, na Capital do Estado, de acordo com o Plano de Trabalho; PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses; VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011; Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 0170; tendo sido emitida em 29/07/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00337, no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 01928/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 07 de agosto de 2020.

DAVID AMORIM TOLEDO

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em exercício

Protocolo 17399

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Extrato nº 137/2020-SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 002/2020-FEAS. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO, CNPJ 22.812.325/0001-01, representado por seu representante legal, o Sr. JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO; Objeto: a transferência dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 031/2020 do Deputado Estadual Francisco do Nascimento Gomes, para viabilizar o acesso às crianças e adolescentes acolhidos na Instituição à rede socioassistencial de garantia de direitos, por meio da aquisição de 1 (um) veículo de passeio, 0 (zero) quilômetro, com capacidade para 5 (cinco) pessoas; UO: 31701; PT: 08.244.3235.2040.0011; FR: 01600000; ND: 44504201; NE: 2020NE00356, Valor do Aditivo: R\$ 50.000,00; Vigência: de 30/07/2020 a 30/07/2021; Assinatura: 30/07/2020; Processo Administrativo: 01.01.031101.00000223.2020 - SEAS; Fundamento do ato: Lei 13.019/2014, Resolução nº12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 7 de agosto de 2020.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 17177

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Extrato nº 138/2020-SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 003/2020-FEAS. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CULTURAL E SOCIAL, CNPJ 17.858.360/0001-21, representada por seu representante legal, o Sr. DEVILSON DA SILVA MATOS; Objeto: a transferência dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 040/2020 do Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira, para prestar serviço socioassistencial básico às crianças, adolescentes e idosos dos bairros periféricos de Itacoatiara e contribuir com a melhoria da qualidade de vida, prevenindo situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; UO: 31701; PT: 08.244.3235.2040.0011; FR: 01700000; ND: 33504199; NE: 2020NE00359, Valor do Aditivo: R\$ 700.000,00; Vigência: de 31/07/2020 a 01/03/2021; Assinatura: 31/07/2020; Processo Administrativo: 01.01.031101.00000110.2020-SEAS; Fundamento do ato: Lei 13.019/2014, Resolução nº12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 7 de agosto de 2020.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 17179

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Portaria nº 141/2020-GSEAS

DESIGNAR como FISCAIS TITULARES, os servidores ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO, ASSESSOR I, Matrícula nº 188.446-8F, lotado no DAFI - Departamento de Administração e Finanças, e a servidora TÂNIA CECÍLIA DA SILVA BRANDÃO, ASSESSOR II, Matrícula nº 174.782-7D, lotada na ASSCOM - Assessoria de Comunicação, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procederem a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 001/2019-SEAS, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. REVOGAR a Portaria 149/2019-GSEAS, de 25/06/2019, que nomeou os servidores TÂNIA CECÍLIA DA SILVA BRANDÃO, Fiscal Titular, e JANDER DA SILVA SOUZA, Fiscal Substituto.

Manaus, 7 de agosto de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

Protocolo 17171

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Extrato nº 140/2020-SEAS

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO nº 005/2019-SEAS. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, CNPJ 04.407.920/0001-80, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA. Objeto: prorrogação do Termo de Contrato por mais 12 meses; UO: 31101; PT: 08.122.0001.2643.0001; FR: 01600000; ND: 33904014; NE: 2020NE00226, Valor: R\$ 159.105,60; Vigência: de 02/08/2020 a 01/08/2021; Assinatura: 31/07/2020; Processo Administrativo: 01.01.031101.00000643.2020-SEAS; Fundamento do ato: Art. 57, II e § 2º, da lei 8.666/93.

Manaus, 7 de agosto de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

Protocolo 17170